

GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 08.268.188 SDS PE, e do outro lado a Empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ **11.620.053/0001-21**, com sede no Empresarial Jopin, Sala 601, Av. Antônio de Góes, 742, Pina, CEP 51010-000, Recife/PE, telefax 81 3328-5328 neste ato representada pelo Sr. Rafael Gomes Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.500.895 SDS/PE e do CPF nº 052.859.994-13, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

Escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com comprovada experiência em realização de assessoria, consultoria e patrocínio de demandas judiciais, nas áreas de Direito Público (Administrativo e Municipal), envolvendo processos administrativos, judiciais e incluindo trabalhista e fiscal, para atender as necessidades do Município de Bezerros e suas autarquias, fundos e demais órgãos da Administração Indireta, consoante especificado abaixo:

- 1.1. Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento destes), para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas da

GESTÃO DE CONTRATOS

Comissão de Licitação e Controladoria Geral do Município de Bezerros, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
 - Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município.
 - Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
 - Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
 - Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações relacionadas às licitações e contratos, formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Assessoramento jurídico das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Assessoria e consultoria na defesa dos interesses do município, auxiliando a Comissão de Licitação e a Controladoria Geral do Município na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
 - Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.
 - Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
 - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
 - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
 - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
 - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
 - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.
 - Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
 - a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;

GESTÃO DE CONTRATOS

- b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
- c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.

1.2. Direito Público e Municipal e as suas respectivas repercussões na seara cível, para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Bezerros, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes objetos:

- a) Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nullitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;
- b) Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco;
- c) Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade;
- d) Orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;
- e) Assessoramento jurídico à Administração Municipal com orientação e acompanhamento das ações inerentes ao Controle Interno com emissão de parecer e elaboração de minutas de atos administrativos;
- f) Auxílio na elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei;
- g) Exame e atuação em processos judiciais estratégicos que tratem de direito administrativo ou financeiro-orçamentário em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;
- h) Confecção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação municipal, bem como projetos de lei relacionados à área administrativa;
- i) Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos.

GESTÃO DE CONTRATOS

- j) Orientação e assessoramento da administração municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- k) Suporte ao órgão da Controladoria do Município com Auditoria nos processos administrativos/judiciais e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;
- l) Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal e demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, em demandas de maior complexidade;

1.3. Direito Tributário e as suas respectivas repercussões na seara fiscal, para assessoria e consultoria jurídica:

- a) Assessoramento jurídico à Administração Municipal no exame de questões fiscais com orientação e acompanhamento das ações fiscais do departamento municipal de arrecadação com emissão de parecer e elaboração de minutas de atos administrativos;
- b) Assessoramento jurídico ao Município na interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei n. 4.320/1964, com a emissão de parecer, se necessário;
- c) Elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei, em matérias tributária;
- d) Acompanhamento e assessoramento do processo administrativo fiscal no Município, na constituição do crédito tributário, e atuação nos processos administrativos fiscais provocados pelos contribuintes;
- e) Exame de processos judiciais tributários em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;
- f) Defesa de autos de infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários contra o Município ou seu representante legal, em tramitação nas Delegacias da Receita Federal, no Conselho de Contribuintes e no CARF em Brasília;
- g) Defesa, propositura de ações e acompanhamento de processos judiciais-tributários movidos contra o Município ou seu representante legal.
- h) Assessoramento ao REFIS quando editado pelo governo federal e propositura de ações que visem obter a CND, bem como o auxílio a parcelamento de tributo federal quando não estiver em vigência o REFIS;
- i) Apresentação de defesas, impugnações, recursos administrativos e demandas judiciais, em função de autos de infração lavrados em decorrência de fiscalizações executadas pela Receita Federal do Brasil;
- j) Orientação e preparo das comunicações oficiais que devem ser enviadas para a Receita Federal do Brasil, quando ocorrer fiscalização;
- k) Orientação quanto a correta interpretação da legislação federal, no que diz respeito a base de cálculo da contribuição previdenciária e contribuição para o PASEP, a fim de evitar a lavratura de autos de infração;
- l) Apresentação de medidas administrativas e judiciais, com vistas a obter a liberação da CND da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a baixa respectiva no CAUC;
- m) Acompanhamento mensal das retenções executadas pela Receita Federal nas quotas do FPM, a fim de evitar pagamento a maior da contribuição previdenciária para o INSS;

GESTÃO DE CONTRATOS

- n) Apresentação de pedidos de parcelamentos, com vistas a obter a liberação da CND da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a baixa respectiva no CAUC;
- o) Confecção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação tributária municipal, bem como projetos de lei relacionados à área fiscal;
- p) Atualização da legislação tributária municipal;
- q) Patrocínio de demandas judiciais na cobrança dos tributos municipais, notadamente IPTU e ISS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$26.000,00** (vinte e seis mil reais) mensais, totalizando **R\$312.000,00** (trezentos e doze mil reais) anual, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Segundo - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 20001 – Secretaria de Administração e Finanças

Órgão Orçamentário: 16000 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 16001 – Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 410 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2.28 – Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Finanças e suas atividades

Despesa: - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Pessoas Jurídicas

Fonte de recurso 1 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021. Com a possibilidade de recontração para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignado no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

GESTÃO DE CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

GESTÃO DE CONTRATOS

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I - Os serviços serão realizados na própria sede da CONTRATADA, nesta prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade;
- II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;
- III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:
 - A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;
 - B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;
 - D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
 - E - Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;
- VII - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93 e constantes do Termo de Referência;
- VIII - A empresa contratada deverá também realizar 01 (uma) visita semanal na sede da contratante, em dias úteis, podendo diante da necessidade e das demandas, ser solicitada mais visitas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

GESTÃO DE CONTRATOS

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem com apresentar toda a documentação solicitado pela Contratada em tempo hábil para a realização das atividades e prazos necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 002/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

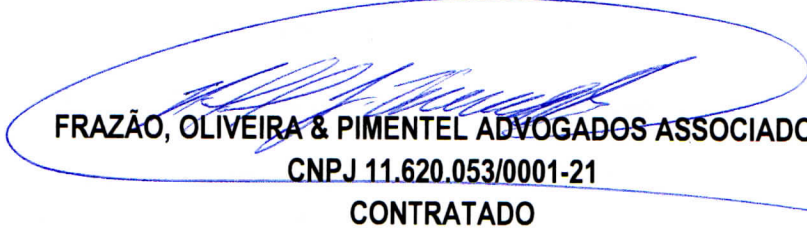
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 29 de janeiro de 2021.


Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE


FRAÇÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.620.053/0001-21
CONTRATADO